



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

EDITAL 01/2026 – CESSAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS EM PRAIAS SEM ACESSO PEDONAL, PRAIAS DOS MUNICÍPIOS DE LAGOA E ALBUFEIRA

Eduardo Luís Pousadas Godinho, Capitão-de-Fragata, Capitão do Porto de Portimão, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3, n.º 4, pela alínea c) do n.º 5, todos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua atual redação, bem como pelas alíneas a), h) e k) do artigo 2.º e pelos números 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua atual redação, conjugados com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, na alínea a) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, e ainda nas alíneas c) e h) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação, faz saber:

Enquadramento

A zona costeira assume uma relevância estratégica crescente nos planos ambiental, económico, social, cultural e recreativo. O aproveitamento sustentável das suas potencialidades exige uma gestão integrada que assegure a compatibilização de usos, a proteção do meio natural e a segurança das populações e dos utentes, assumindo particular importância o ordenamento e a qualificação da orla costeira.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, bem como os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril, estabelecem princípios e regras orientadores da utilização do litoral, com especial enfoque na prevenção do risco e na salvaguarda da segurança.

Caracterização da área e identificação do risco

O litoral compreendido entre a Praia de Carvoeiro e a Praia Nova, no Município de Lagoa, é maioritariamente constituído por arribas rochosas, permanentemente ou periodicamente expostas à ação marítima. A evolução natural destas formações, incluindo fenómenos de erosão e instabilidade, ocorre de forma descontínua e imprevisível, traduzindo-se em derrocadas e quedas de blocos que constituem perigo evidente para os utentes das praias e para os passageiros das embarcações que navegam junto à costa ou desenvolvem atividades de visita às grutas existentes nesta área.

Os desmoronamentos dependem de múltiplos fatores, designadamente condições meteorológicas, características geológicas, grau de fraturação da rocha, ação sísmica, vibrações e pressão associada à ocupação humana, não sendo possível prever com rigor a sua ocorrência no tempo e no espaço.

Nesta faixa costeira têm sido registados, ao longo dos anos, diversos episódios de queda de blocos, alguns com consequências graves para a segurança de pessoas. Estes riscos são agravados pelo intenso tráfego marítimo associado às atividades marítimo-turísticas e recreativas, potenciando situações de perigo acrescido que importa prevenir.

O referido tráfego marítimo, conjugado com a utilização balnear das praias, a realização de atividades por diversas plataformas e embarcações de visita às grutas, bem como o desembarque e embarque em praias não balneares, tem originado a ocorrência de acidentes balneares e no mar, alguns dos quais com elevada complexidade na prestação de socorro às pessoas envolvidas.

Caracterização da atividade em causa

Nos últimos anos mantém-se uma procura significativa dos visitantes e turistas pela a atividade vulgarmente designada por “barbecue”, desenvolvida maioritariamente em praias não balneares e sem acesso pedonal, acessíveis exclusivamente por via marítima, com especial incidência no período estival. Este incremento verifica-se igualmente nas restantes atividades marítimo-turísticas desenvolvidas por operadores da região, cuja atividade se mantém ao longo de todo o ano, assumindo particular intensidade na época balnear. A relação de praias autorizadas para o desembarque de pessoas por parte das embarcações marítimo turísticas durante o ano de 2025 encontra-se em registo fotográfico em anexo ao presente edital.

A atividade em causa desenvolve-se em zonas caracterizadas por instabilidade das arribas e por uma evolução geomorfológica contínua do litoral, traduzida na redução

progressiva da área útil de areal disponível. Tal circunstância conduz frequentemente à utilização de faixas de risco associadas à instabilidade das arribas, limitando severamente a capacidade de carga destas praias, a qual se revela manifestamente insuficiente face ao número de passageiros transportados pelas embarcações afetas à atividade.

Esta realidade potencia situações de risco acrescido para pessoas e bens, decorrentes da concentração excessiva de utentes em áreas reduzidas e vulneráveis, bem como da inexistência de condições adequadas de segurança, evacuação e socorro, agravadas pela ausência de acessos terrestres.

Evidência técnica e histórico recente

Da análise efetuada pela Administração da Região Hidrográfica do Algarve às praias utilizadas para desembarques nos últimos anos, conforme relatório relativo ao ano de 2025, resulta que tem sido assegurada uma monitorização contínua do litoral algarvio, incluindo os efeitos de tempestades e a dinâmica natural das arribas e dos areais.

No âmbito dessa monitorização, foram identificadas fendas de tração de grande dimensão em duas das praias habitualmente utilizadas para esta atividade, o que obrigou à realização de intervenções urgentes de saneamento das arribas, com vista à mitigação do risco.

Foi igualmente reavaliado o estado dos areais sujeitos a intervenções de alimentação artificial realizadas em 2014, bem como das praias adjacentes, tendo-se constatado a progressiva redução da quantidade de sedimentos e da largura útil das praias, verificando-se, em 2025, a continuidade dessa tendência, sendo expectável uma evolução semelhante durante 2026.

Foi ainda identificado o incumprimento, por parte dos operadores marítimo-turísticos, das restrições estabelecidas nos anos de 2024 e 2025, designadamente no que respeita aos valores de referência definidos para a densidade de ocupação das praias autorizadas.

Em agosto de 2025, o Município de Lagoa interditou a utilização da Praia Grande de Ferragudo para desembarques e embarques de passageiros no âmbito da atividade de “barbecue”, praia que era utilizada como alternativa em situações de agravamento das condições de mar e vento.

O número de licenças concedidas pela Capitania do Porto de Portimão manteve-se nos últimos três anos, totalizando 25 licenças anuais para desembarque e embarque de passageiros em praias não balneares sem acesso pedonal.

Por fim, tendo presente o cenário de redução contínua do areal disponível nas praias, bem como no âmbito das medidas de planeamento da época balnear de 2026, foi realizada, no dia 15 de janeiro de 2026, durante o período da manhã, com a maré em enchente (meia-maré), em regime de águas-mortas, uma recolha fotográfica às seis praias que, habitualmente, são autorizadas para a realização de desembarques e embarques de passageiros. Da análise efetuada aos registos obtidos, constatou-se uma redução efetiva e generalizada do areal existente na maioria das praias observadas, verificando-se, em muitas delas, que o areal disponível se encontra, em qualquer fase da maré, total ou parcialmente inserido nas faixas de risco associadas à instabilidade das arribas existentes, conforme se pode comprovar no registo fotográfico anexo ao presente Edital.

Decisão

Presente o que precede, atendendo à necessidade imperiosa de salvaguardar a segurança de pessoas e bens, prevenir a ocorrência de situações de risco grave, assegurar a proteção do meio natural costeiro e garantir uma utilização sustentável e compatível do domínio público marítimo, impõe-se a adoção de medidas restritivas relativamente ao exercício da atividade de desembarque e embarque de passageiros em praias não balneares sem acesso pedonal, na área de jurisdição da Capitania do Porto de Portimão.

Nestes termos, e com base na avaliação técnica efetuada, nos relatórios da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, no histórico de acidentes registados e na verificação reiterada da insuficiência da capacidade de carga das praias em causa, determina-se que não serão atribuídas nem renovadas licenças anuais para o exercício desta atividade durante a época balnear de 2026.

A presente restrição manter-se-á em vigor enquanto subsistirem as limitações de capacidade de carga e as condições de risco identificadas nos relatórios técnicos de avaliação das praias utilizadas para desembarque de passageiros de embarcações marítimo-turísticas, podendo a situação ser objeto de reavaliação futura, mediante a apresentação de novos elementos técnicos que comprovem a mitigação efetiva dos riscos identificados.

Atividades não previstas no presente edital deverão ser expostas e comunicadas por requerimento à Capitania do Porto de Portimão em concordância com o definido nas regras 35.º e 36.º do edital 1733/23 da Capitania do Porto de Portimão, de 22 de setembro, acessível em

https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/Portimao/Lists/Documentos_AMN/Edital%201733_2023_Capitania%20do%20Porto%20de%20Portim%C3%A3o.pdf

Assim, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e no n.º 1 do artigo 174.º do Regulamento Geral das Capitánias, tendo em vista a salvaguarda da segurança marítima, da proteção da vida humana e do ambiente costeiro, o Capitão do Porto de Portimão determina e torna público o presente Edital, o qual produz efeitos imediatos após a sua publicação e divulgação pelos meios legalmente previstos.

Portimão, 26 de janeiro de 2026

O Capitão do Porto,

Eduardo Luís Pousadas Godinho

Capitão-de-fragata

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.

ANEXO B – RELATÓRIO DA ARH DO ALGARVE 2025 COM A AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS.

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.

As fotografias foram obtidas na manhã de 15 de janeiro de 2026, em águas mortas e com a maré na enchente (meia maré).

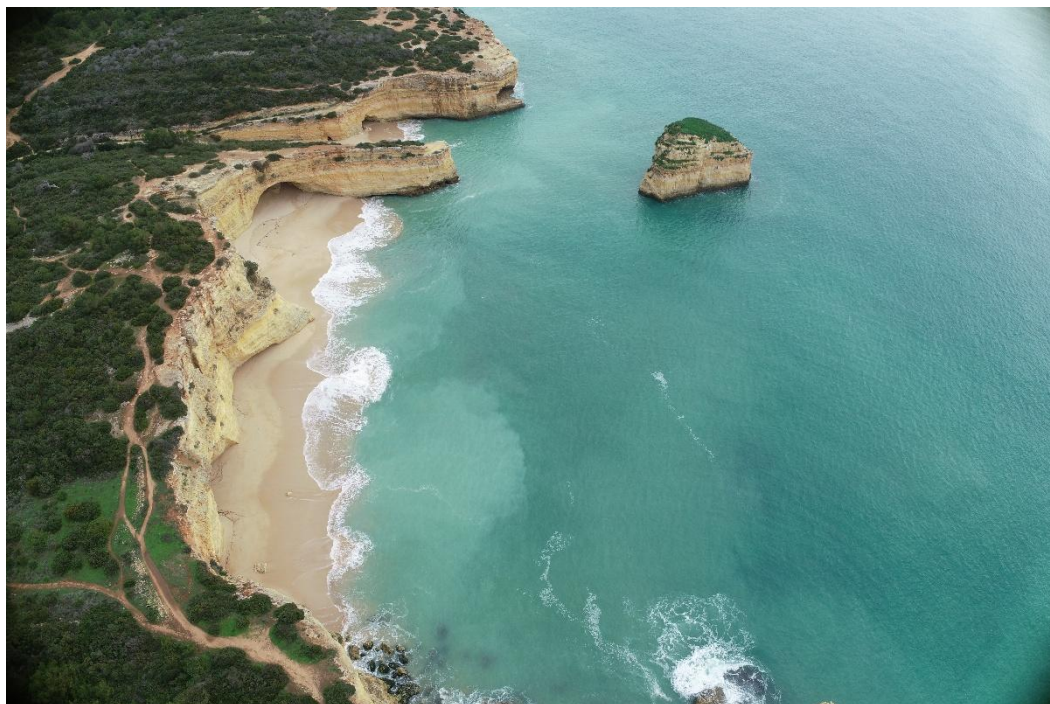


Fig 1 - Praia do Barranco da Belharucas no concelho de Lagoa.



Fig 2 – Praia do Pau no concelho de Lagoa.

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.



Fig 3 – Faixas de risco das arribas na praia do Pau e praia do Barranco das Belharucas, ambas no concelho de Lagoa.



Fig 4 – Praia do Pontal no concelho de Lagoa

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.



Fig 5 - Praia do Barranco no concelho de Lagoa.

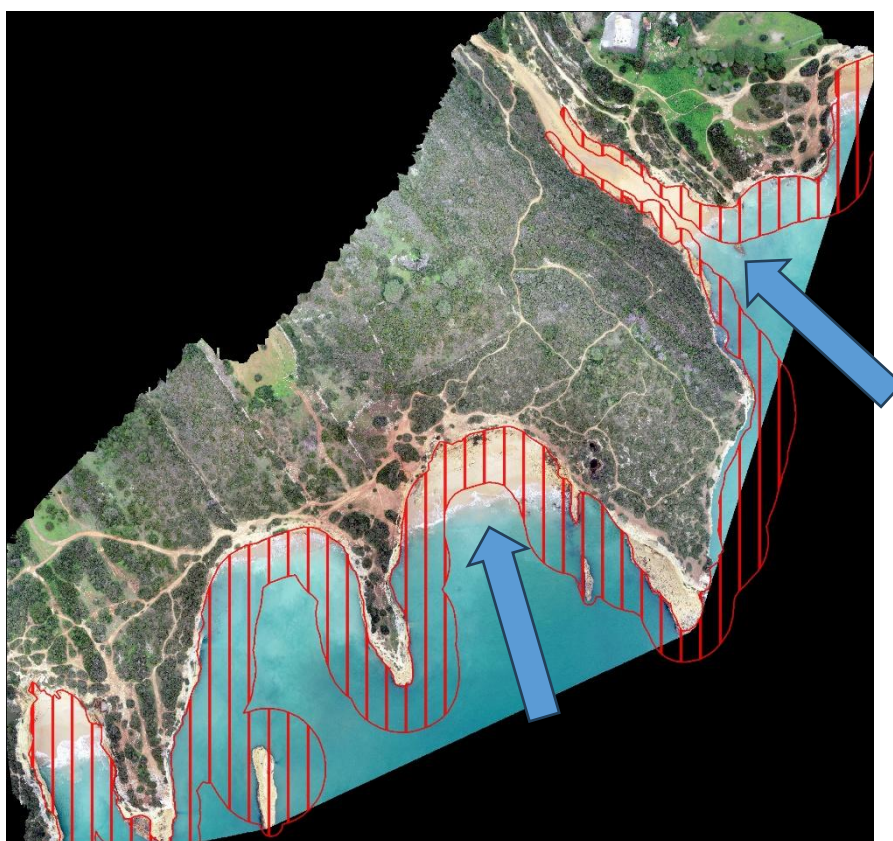


Fig 6 - Faixas de risco das arribas na praia do Pontal e praia do Barranco, ambas no concelho de Lagoa.

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.



Fig 7 – Praia da Ponta Grande no concelho de Albufeira.



Fig 8 - Faixas de risco das arribas na praia da Ponta Grande, no concelho de Albufeira.

ANEXO A – AVALIAÇÃO DAS PRAIAS AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUES POR EMBARCAÇÕES MARÍTIMO TURÍSTICAS NOS CONCELHOS DE LAGOA E ALBUFEIRA.

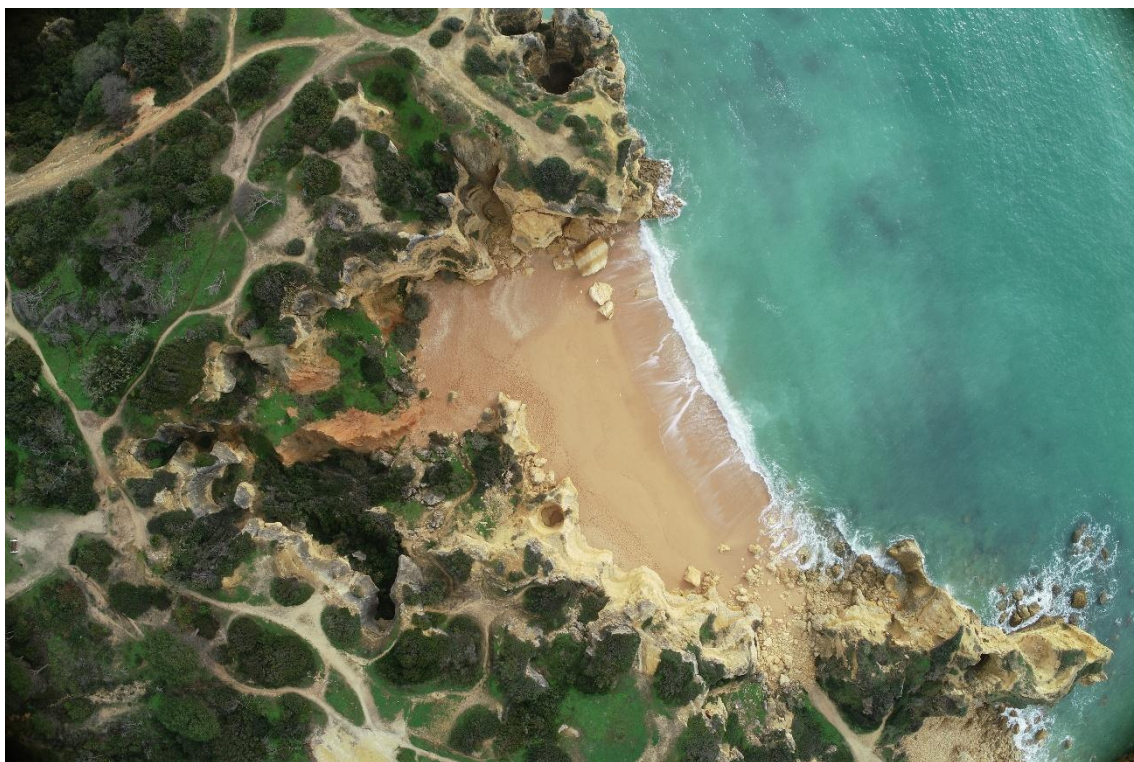


Fig 9 – Praia da Maré das Porcas no concelho de Albufeira.

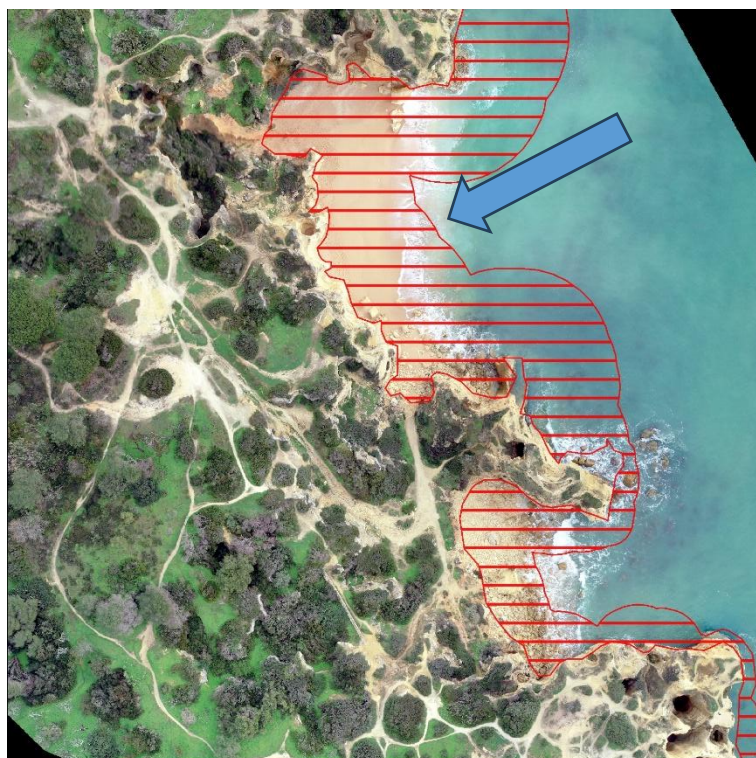


Fig 10 – Faixas de Risco das arribas na praia da Maré das Porcas, no concelho de Albufeira.

ANEXO B – RELATÓRIO DA ARH DO ALGARVE 2025 COM A AVALIAÇÃO DAS PRAIAS
AUTORIZADAS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO
TURÍSTICAS.

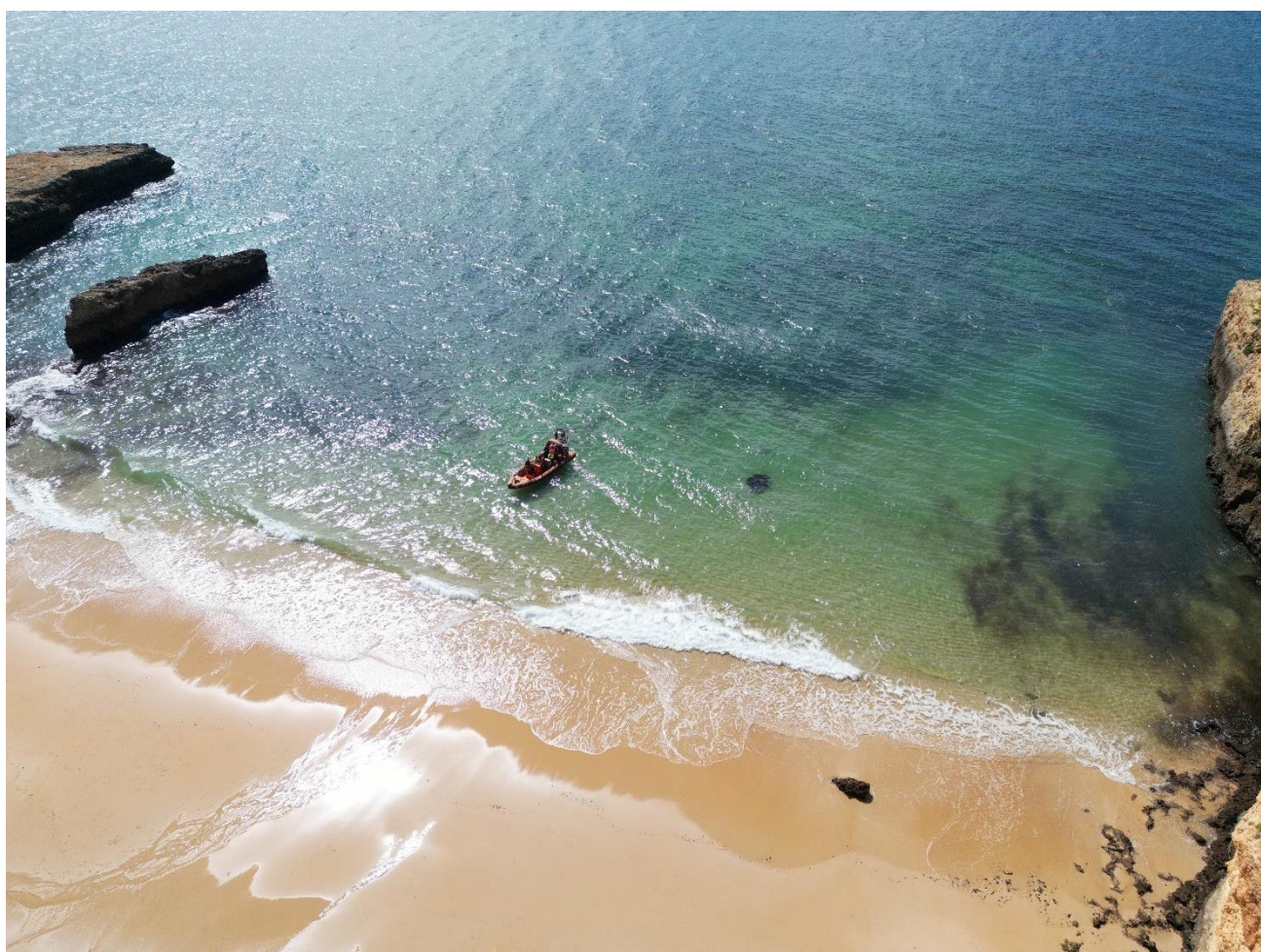


REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA



apa agência portuguesa
do ambiente

AVALIAÇÃO DAS PRAIAS PARA DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMO-TURÍSTICAS



Praia do Pontal, 6 maio 2025

ÉPOCA BALNEAR DE 2025

junho 2025

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da preparação para a Época Balnear de 2025, e em linha com as competências desta Agência, procedeu-se à avaliação das condições das praias sem acesso por terra entre Portimão e Albufeira. Esta avaliação, realizada em duas fases, no dia 14 de março no litoral de Lagoa e no dia 18 de maio no litoral de Albufeira, contaram ambas com a presença do Capitão de Porto de Portimão e de elementos do Município de Lagoa e Albufeira, respetivamente. O presente relatório visa estabelecer as diretrizes e restrições para a atividade de desembarque de passageiros, considerando a necessidade de maior controlo e de segurança face ao risco inerente deste litoral rochoso de arriba. Este documento dá seguimento às análises efetuadas desde 2014.

2. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES E CONDICIONANTES PARA 2025

Desde a última avaliação em 2024, foram consideradas as seguintes evoluções e premissas:

- **Evolução do Litoral:** Tem sido efetuada a monitorização contínua no litoral algarvio, incluindo os efeitos de tempestades e a dinâmica natural das arribas e praias. Nesse âmbito, foram detetadas duas fendas de tração de grande dimensão em duas das praias aqui avaliadas - Praia do Pontal (Lagoa) e Praia da Maré das Porcas/Coelhinha (Albufeira), tendo sido alvo de uma rápida ação de saneamento da arriba para mitigar o risco relativamente aos utentes.
- **Impacto de Intervenções Anteriores:** Foi efetuada uma reavaliação do estado dos areais que sofreram alimentação artificial em 2014 e praias adjacentes, constatando-se a progressiva redução da quantidade desses sedimentos e da largura da praia. Para 2025, assume-se uma continuada diminuição da área útil resultante dessas intervenções.
- **Procedimentos dos operadores e Ocupação dos Arais:** Observou-se na época de 2024 que a prática de instalação de sombrinhas continua a densificar a ocupação. Face ao aumento da procura e à limitada capacidade de carga, impõe-se uma gestão mais rigorosa. Constatou-se ainda o não cumprimento das restrições indicadas em 2024.
- **Valores Guia de Densidade de Ocupação:** O valor guia de 20 m² por utente ou grupo de utentes como referência base até agora utilizado será mantido.

- **Conflitos e Segurança:** A ocorrência de atividades como grelhados em zonas não autorizadas e a necessidade de garantir o afastamento das arribas continuam a ser pontos de atenção.

3. AVALIAÇÃO DAS PRAIAS PARA 2025

A avaliação para 2025 incidiu sobre as mesmas 6 praias analisadas em 2024 (Praia do Pau, Malhada do Baraço, Pontal, Barranco, Maré das porcas e Ponta Grande (Fig. 1 e 2).

Na avaliação foram utilizadas as fotografias obtidas no âmbito de voos periódicos de controlo durante anteriores épocas balneares, a visita efetuada no presente ano, bem como os levantamentos topo-hidrográficos disponíveis desde 2011. Esta avaliação incidiu sobre 6 praias referidas (figs.1 e 2 e Anexo I)



Figura 1 - Localização das praias identificadas no concelho de Lagoa.



Figura 2 – Localização das praias no concelho de Albufeira.

Com base nos levantamentos, foi recalculada a área do areal disponível fora das faixas de risco das arribas, para cada estado de maré (baixa-mar média-BM, meia maré-NM e preia-mar média-PM), sob condições de agitação marítima média do verão (Quadro I e anexo I). Como valor guia foi utilizada uma densidade de 20m²/utente.

Quadro I – áreas disponíveis e capacidade de carga.

Refª	Designação da praia	Áreas fora das faixas de risco (m2)			Capacidade de Carga			Observações
		Preia-maré (3 m ZH) (maré = 2m)	Meia-maré (3 m ZH) (maré = 2m)2	Baixa-mar Média (2 m ZH) (maré = 1m)	PM pax	NM pax	BM pax	
1	Pau (Lagoa)	0	0	0	0	0	0	Sem desembarque
2	Malhada do Baraço (Lagoa)	0	0	0	0	0	0	Sem desembarque
3	Pontal (Lagoa)	0	286	787	0	14	39	
4	Barranco (Lagoa)	195	250	310	10	13	16	
5	Maré das Porcas (anteriormente designada Coelhinha)	4	86	228	0	4	11	Só Baixa mar
6	Ponta Grande (anteriormente designada Maré das Porcas)	0	0	0	0	0	0	Sem desembarque
TOTAL					10	31	66	

Desta avaliação resultou a redução para 0 da capacidade de carga das Praias do Pau (Lagoa) e da Malhada do Baraço (Lagoa), uma vez que houve uma redução do areal e a maior parte deste localiza-se em faixas de risco. A praia da Ponta Grande (Albufeira), anteriormente designada Maré das Porcas, também vê a sua capacidade reduzida para 0. Estas praias não deverão ser utilizadas em 2025.

Para as restantes praias a capacidade também foi reduzida pelos mesmo fatores. A praia da Maré das Porcas, anteriormente designada Coelhinha, só deverá ser utilizada em maré-baixa.

Os valores expressos no quadro I constituem níveis de referência a utilizar na análise dos licenciamentos a emitir pela Capitania do Porto de Portimão, e deverão ser interpretados como valores aproximados, sujeitos a oscilações que poderão atingir cerca de 25%, em função do estado de robustecimento do areal.

4. MEDIDAS RESTRITIVAS PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2025

No sentido de proporcionar regime de igualdade entre os operadores e assegurar uma utilização em segurança, propõe-se a aplicação de regras que possibilite a utilização, mas com restrições.

Assim, tendo presente a estabilização do número de embarcações licenciadas (25 embarcações com lotação total de 1210 pessoas) e a manifesta incapacidade das praias suportarem a lotação das embarcações existentes, visando uma maior proteção de segurança dos utilizadores, são implementadas as seguintes medidas restritivas para 2025:

- **Redução do número de praias com desembarque autorizado:** Atendendo aos dados obtidos e a perda da robustez do areal, não será permitido o desembarque para atividades marítimo-turísticas na praia do Pau e praia da malhada do Baraço em Lagoa e na praia da Ponta Grande (anteriormente designada como Maré das Porcas) em Albufeira. Mantêm-se, com restrições, **as praias do Pontal e Barranco** em Lagoa e a **praia da Maré da Porcas, em Albufeira**.
- **Não Licenciamento de Novas Embarcações:** Mantém-se e reforça-se a recomendação de não licenciamento de qualquer nova embarcação para desembarque nas praias identificadas.
- **Eliminação de "Dias Livres":** Ao contrário de anos anteriores, não existirão "dias livres" de restrições. Esses dias não foram cumpridos em 2024 e a capacidade de carga das praias, conforme o Quadro I, é mais reduzida relativamente aos anos anteriores. De qualquer forma devem ser sempre privilegiados os períodos de baixa-mar para as atividades.
- **Sistema de gestão de Acesso:** Os operadores marítimo-turísticos deverão implementar, se possível, com a coordenação da Capitania do Porto de Portimão, um sistema de gestão de acesso e marcações prévias mais robusto e transparente. Este sistema deverá garantir que a capacidade de carga de cada praia, em cada estado de mar, nunca seja excedida.
- **Fiscalização Intensificada:** A fiscalização do cumprimento das normas de desembarque, capacidade de carga e zonas de risco será intensificada durante a presente época.
- **Informação e Sensibilização Obrigatória:** Reforça-se a obrigatoriedade dos operadores fornecerem aos clientes informação clara, padronizada e eficaz sobre os riscos associados à geodinâmica das arribas, a importância da conservação ambiental da zona, e as normas de segurança individual e coletiva, conforme o Art. 6º do Dec.-Lei n.º 108/2009. Esta informação deverá ser disponibilizada antes e durante a atividade.

5. AVISO PRÉVIO: NOVAS NORMAS DE DESEMBARQUE PARA A ÉPOCA BALNEAR DE 2026

Informa-se todos os operadores marítimo-turísticos e demais entidades que estão em desenvolvimento novas normas regulatórias para a atividade de desembarque de passageiros em praias não acessíveis por terra, com entrada em vigor prevista para a Época Balnear de 2026.

Estas futuras normas visarão um ordenamento mais estrito e sustentável da atividade, tendo em consideração:

- A crescente pressão sobre os ecossistemas costeiros e arribas.
- A necessidade de garantir a segurança máxima dos utentes.
- A salvaguarda da qualidade da experiência turística a longo prazo.

As alterações poderão incluir, entre outras, a revisão das praias autorizadas, a definição de quotas mais restritas por praia e por operador, critérios mais exigentes para licenciamento de embarcações, e a implementação de um sistema de monitorização e controlo mais avançado.

Os pormenores das novas normas para 2026 serão comunicados e discutidos com os decisores relevantes durante o ano de 2025, através de sessões de esclarecimento e consulta pública nos circuitos já existentes. Recomenda-se que os operadores comecem desde já a considerar a necessidade de adaptação a um quadro regulatório potencialmente mais exigente.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA 2025

Da análise efetuada e atendendo ao risco existente, **não será autorizado** o desembarque nas seguintes praias: **Pau (Lagoa), Malhada do Baraço (Lagoa) e Ponta Grande (Albufeira)** (anteriormente designada Maré das Porcas), durante a época balnear 2025. Para as restantes praias indicadas no Quadro I será permitido o desembarque desde que seja tido em consideração o limite da capacidade de utilização em função do estado da maré, e se respeitem os afastamentos à face das arribas (aproximadamente 15-25m). No anexo I apresentam-se as faixas de risco para o mar nas mesmas.

A época balnear de 2025 exigirá um compromisso reforçado de todos os intervenientes para garantir a segurança e a sustentabilidade da atividade marítimo-turística de desembarque em praias. As medidas restritivas aqui apresentadas são essenciais para mitigar os riscos. A

colaboração entre operadores e autoridades será fundamental para o sucesso destas medidas e para a preparação das alterações previstas para 2026.

Faro, 1 de junho de 2025



Bruno Rodrigues
(Doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente)

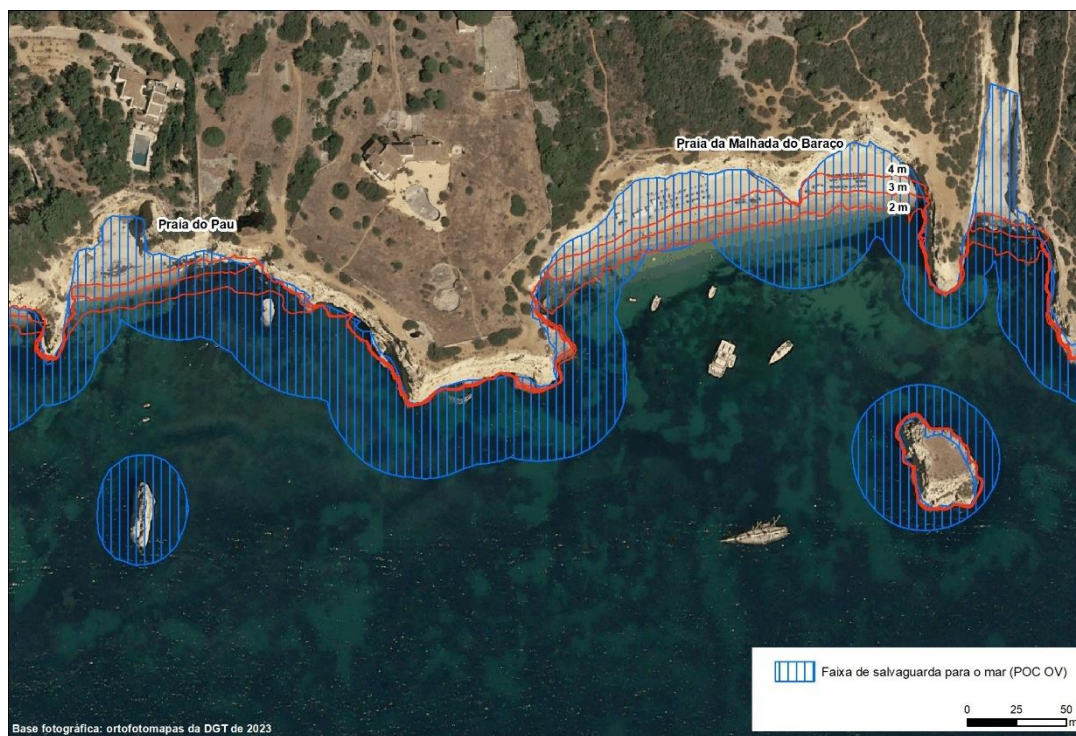


Sebastião Braz Teixeira
(Doutor em Geologia Económica e Ambiente)

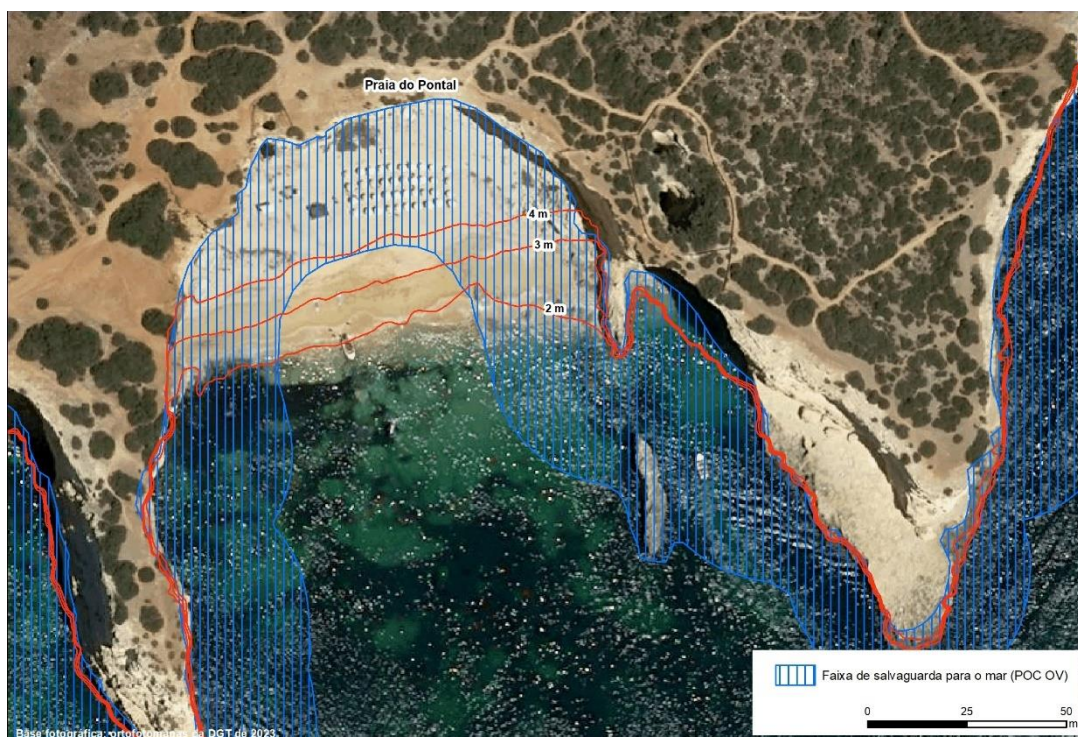
ANEXO I

Faixas de Risco nas Praias analisadas

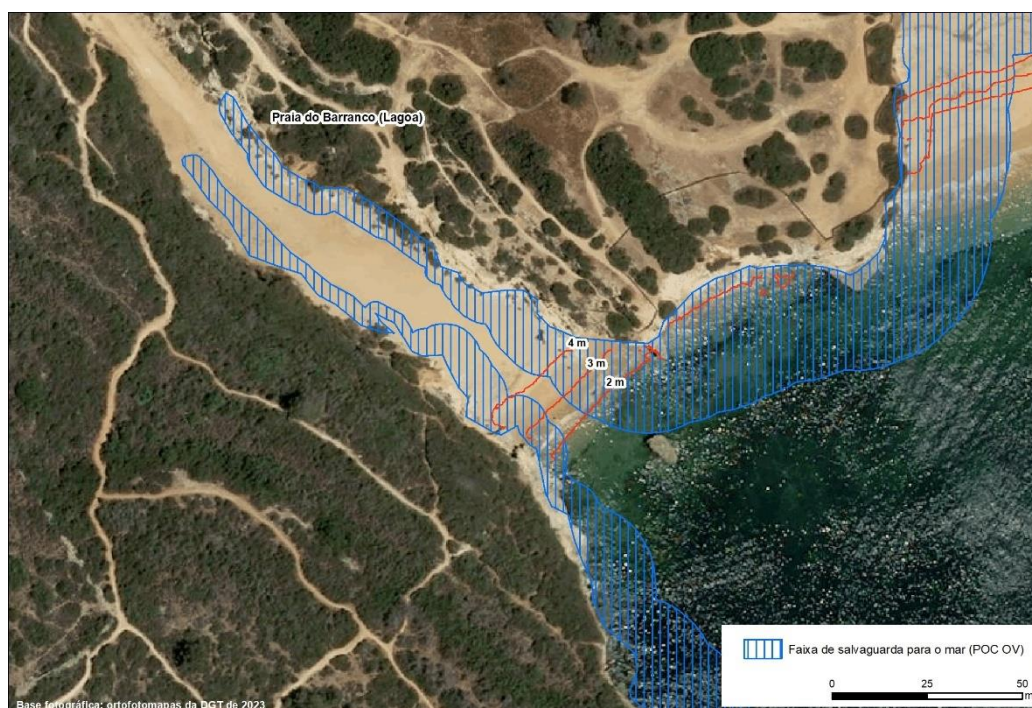
A1 – Praia do Pau e Praia da Malhada do Baraço (Lagoa)



A2– Praia do Pontal (Lagoa)



A3- Praia do Barranco (Lagoa)



A4- Praia da Maré das Porcas- Anteriormente designada por Coelhinha) (Albufeira)



A5- Praia Ponta Grande – Anteriormente designada Maré das Porcas (Albufeira)

